



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PACTO PELO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PARAÍBA

Convênio 029/2014.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ARTICULAÇÃO MUNICIPAL E O MUNICÍPIO DE MARI, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADIANTE FIXADAS.

1 – DAS PARTES

1.1 Na qualidade de CONCEDENTE, Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, entidade da administração direta do Estado da Paraíba, CNPJ nº 08.761.124/0004-44, com sede e foro na Capital Paraibana, Rua Rodrigues de Aquino, nº 496, Jaguaribe, aqui representada por seu titular CARLOS ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, secretário, residente e domiciliado na cidade de Cajazeiras, Rua Arsênio Rolin Araruna, 520, CPF nº 373.801.094-72, Carteira de Identidade nº 684.484 expedida por SSP/PB;

1.2 na qualidade de CONVENIENTE, o Município de Mari, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 08.917.106/0001-66, representado pelo Prefeito Constitucional MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA, residente e domiciliado na cidade de Mari, na Chácara São Marcos, S/N, PB 073, Zona Rural, CPF nº 436.457.474-00, Carteira de Identidade nº 938204, 2ª via, expedida por SSP/PB;

Cardeira

2 –DECLARAÇÕES

O presente instrumento reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas :

- 2.1 Constituição Federal, art.211, §4º e art. 213;
- 2.2 Constituição do Estado;
- 2.3 Lei Nacional 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- 2.4 LDO 2013 - Lei 12.708/2012
- 2.5 Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000
- 2.6 Decreto Estadual 33.884, de 3 de maio de 2013;
- 2.7 Lei Orgânica e Regimento Interno, Resoluções, Portarias e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado as demais normas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
- 2.8 Normas e Pronunciamentos da Controladoria Geral do Estado.
- 2.9 Proposta(s) selecionada(s) em razão da chamada pública constante do item “2.4” acima e respectivas Contrapartidas Solidárias acordadas entre o Estado e o Município.

3 – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a **Construção de um Posto de Atendimento à Saúde (Mini UPA)** tudo em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, que independente de transcrição é, para todos os fins de direito, parte integrante deste instrumento.

3.1 Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e Termo de Referência apresentado pelo CONVENENTE e aprovados pela CONCEDENTE, o qual passa a integrar este Termo de Convênio, independentemente de transcrição.



4 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Para execução do objeto pactuado, o Estado, por meio da Concedente, repassará, observado o cronograma previsto no Plano de Trabalho, **RS 460.753,57** (quatrocentos e sessenta mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

4.2 O valor acima consignado está vinculado a seguinte rubrica orçamentária:
06, fonte de recurso FUNCEP.

4.3 Tendo sido constituída a seguinte Reserva Orçamentária número: 00116.
Classificação: 00884 12101.04.121.5039.4781.0000.0000287.44404100.179.

4.4 Os recursos serão repassados por meio eletrônico diretamente para conta corrente bancária especialmente aberta para a movimentação dos recursos deste Convênio.

5 – DAS PRÉ-CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 A liberação da primeira parcela fica condicionada a apresentação pelo Conveniente de prova da:

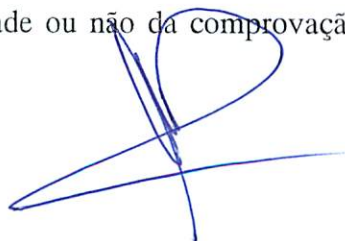
- a) abertura da conta corrente específica, identificada por **“CONVENIO/SEDAM Convênio nº 029/2014; e,**

5.2 A segunda parcela e seguintes, exceto a última, serão liberadas se e somente se:

- a) a CONVENIENTE apresentar a publicação da Homologação da licitação realizada para execução do objeto pactuado ou do extrato de Contrato (s) firmado (s) para o mesmo fim.

5.3 para liberar a última parcela de recursos, a Interveniente deverá apresentar relatório circunstanciado acerca da regularidade ou não da comprovação da aplicação

Carla



dos recursos repassados anteriormente e, no caso de obras e serviços de engenharia, ensaio fotográfico onde se ateste o estágio da obra.

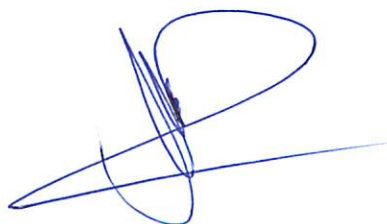
6 – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Compete à CONCEDENTE

- a) liberar os recursos pactuados conforme o cronograma constante do Plano de Trabalho e observadas as pré-condições definidas no item “5” anterior;
- b) receber, examinar e deliberar sobre a realização de ajustes propostos no Plano de Trabalho e/ou prazo de vigência desta avença, sendo vedada alteração do objeto conveniado;
- c) instaurar Tomada de Contas Especial diretamente ou por meio da interveniente, sempre que:
 - i. houver descumprimento das cláusulas e condições aqui acordadas;
 - ii. o Convenente não apresentar, no prazo fixado, Prestação de Contas parcial ou total, bem como justificativa de falhas apontadas no acompanhamento do Convênio;
 - iii. houver ausência de prestação de contas parcial ou final, vencido o prazo estabelecido neste acordo ou prazo concedido para apresentação da prestação de contas ou justificativas em face de notificação expedida;
 - iv. houver indícios de irregularidades apontadas pela Interveniente ou decorrente do exame de denúncia sobre a má aplicação ou desvios dos recursos repassados.
- d) acompanhar diretamente ou por meio da interveniente a execução do Convênio; e,
- e) prorrogar a vigência do Convênio “de ofício” ou a pedido do Convenente, neste último caso quando o pedido for realizado com pelo menos trinta dias antes do término da vigência pactuada.

6.2 Compete à CONVENENTE

Carla

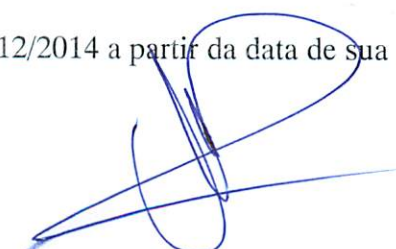


- a) Abrir conta específica para movimentar os recursos financeiros oriundos deste Convênio em instituição financeira oficial, nomeando-a como “CONVENIO/SEDAM Convênio nº 029/2014.”
- b) Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- c) Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- d) Promover as licitações necessárias, de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e alterações;
- e) Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira;
- f) Solicitar, se necessário, prorrogação da vigência deste instrumento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término, acompanhada de justificativa e da documentação estabelecida no Decreto Estadual nº 33.844/2013;
- g) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados do julgamento pelo E. Tribunal de Contas do Estado da prestação de contas do gestor do órgão CONCEDENTE, relativa ao exercício de 2013;
- h) Apresentar relatórios mensais de execução físico – financeira e prestar contas dos recursos recebidos;
- i) Garantir livre acesso aos servidores dos Sistemas de Controle Externo e Interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos, fatos e documentos relacionados com o instrumento pactuado;
- j) Afixar em local visível, placas indicativas, fornecidas pelo CONVENENTE em modelo indicado pelo CONCEDENTE, em local visível da execução da obra ou execução do serviço objeto do presente convênio, indicando a fonte e o valor do recurso.

7 - DOS PRAZOS

7.1 Este instrumento vigorará até 31/12/2014 a partir da data de sua assinatura;

Cezar



7.2 A convenente deverá apresentar prestação de contas final até 30 dias após o término do convênio;

7.3 Transcorridos trinta dias da liberação de recurso, exceto quanto à última parcela, a Convenente deverá apresentar prestação de contas parcial.

8 - DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÕES DE CONTAS

8.1 O Convenente, durante a execução do presente instrumento, observará, conforme o caso, as disposições contidas nos artigos 48, 49, 51, 53, 57 e 58 do Decreto 33.884/13;

8.2 Prestações de Contas Parcial ou Final devem ser realizadas exclusivamente por envio de ofício contendo a documentação necessária;

8.3 Na(s) prestação(ões) de Contas parcial(is) o convenente deverá observar as exigências contidas nos artigos 66, inciso II, e 68 do Decreto 33.884/13; e,

9 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

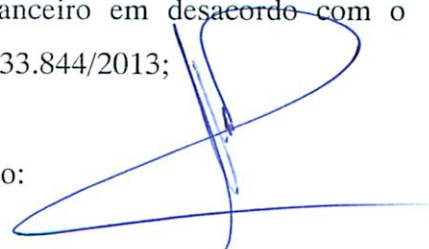
9.1 Qualquer das partes, a qualquer tempo, poderá denunciar o presente convênio e as obrigações recíprocas decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste, desde que o faça com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias, por escrito, sem prejuízo das atividades em andamento e devolução dos recursos não aplicados no objeto, devidamente corrigido, na proporção dos recursos entregues e aplicados.

9.2. Constitui motivo para denúncia do convênio, independente de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 19 do Decreto Estadual nº 33.844/2013;

9.3 Constituem motivos para rescisão do Convênio:

ceca



- a) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) A verificação que qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. A rescisão do convênio quando resulte dano ao erário, enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

10 - DO TERMO ADITIVO DE PRAZO

O prazo deste Convênio poderá ser alterado, mediante proposta, devidamente formalizada e justificada a ser apresentada pelo CONVENENTE até 30 dias antes do término da vigência do convênio.

Cabe à CONCEDENTE prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

11 - DO FORO

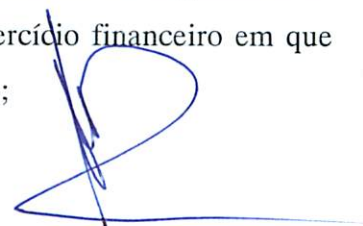
As questões decorrentes da execução deste convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de João Pessoa.

12- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Este convênio terá eficácia a partir da data de seu registro na CGE e publicidade no Diário Oficial do Estado;

12.2 O Convenente é responsável pela boa e regular guarda de todos os documentos originais que compõem as prestações de contas – parciais e total – que serão apresentadas pelo prazo mínimo de cinco anos a partir da data do Julgamento da Prestação de Contas Anual da Concedente em relação ao exercício financeiro em que ocorrer a última liberação de recursos em favor do Convenente;

Ces.002



12.3 A Convenente deverá assegurar amplo e irrestrito acesso a todos os documentos, dados e informações pertinentes ao presente ajuste aos órgãos de Controle Interno e Externo do Estado e do próprio município;

12.4 A Convenente em relação aos dados, documentos e informações relativas à execução do presente instrumento deverá assegurar, nos termos da Lei de Acesso à Informação, amplo e irrestrito acesso ao cidadão e/ou entidades da Sociedade Civil Organizada;

12.5 A Concedente comunicará à Câmara de Vereadores do Município de Mari quanto à assinatura deste pacto e sempre que ocorrer repasse de recursos para a Convenente.

12.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Concedente, com fundamento nos princípios gerais de direito e nas normas de regência.

E por estarem justos e pactuados, os partícipes, na presença das testemunhas abaixo nominadas, leram, aprovaram e assinaram o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só fim.

João Pessoa, 03 de julho de 2014.



CARLOS ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal

(Concedente)



MARCOS AURELIO MARTINS DE PAIVA

Prefeito Municipal

(Convenente)

TESTEMUNHAS:

1-----

2-----